

CONTRATO Nº CT-PPSA-004/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA DE MECANISMOS PARA PRIORIZAR O ABASTECIMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO ENTRE A **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA** E A **TELEMÉTRICA SENSORIAMENTO REMOTO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada por meio do Decreto nº 8.063/2013, de 01 de agosto de 2013, autorizado pela Lei nº 12.304/2010, de 02 de agosto de 2010, submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36, com sede em Brasília/DF e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-003, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **TELEMÉTRICA SENSORIAMENTO REMOTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.550.648/0001-55, e com sede na Rua Pará, 394, sala 121, Consolação, São Paulo - SP CEP: 01243-020, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus representantes legais signatários ao final identificados, celebram o presente contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.016/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para avaliação técnica e econômica de mecanismos para priorizar o abastecimento nacional de combustíveis derivados de petróleo, com vistas no atendimento ao disposto no Art. 1º, da Resolução CNPE nº 2, de 06/04/23, pelo prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, nas condições e especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.016/2023, e na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá executar, em um prazo de **120 (cento e vinte) dias** a partir da reunião de kick-off, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, estudo sobre a viabilidade técnica e econômica de mecanismos para priorizar o abastecimento nacional de combustíveis derivados de petróleo.

3.2. O escopo do serviço a ser realizado pela CONTRATADA deverá contemplar as atividades descritas nos 3 (três) produtos a seguir:

3.2.1. PRODUTO I: Elaboração de relatório sobre mecanismos de agregação de valor do petróleo da União por meio de contratos de serviços de refino e beneficiamento no Brasil, ou contratos de longo prazo de compra e venda do petróleo da União, com o objetivo de favorecer a ampliação da cadeia de refino e petroquímica no Brasil, visando a priorização do abastecimento nacional de derivados de petróleo.

- a) Descrição de alternativas, incluindo contratos de serviços de refino e de armazenamento de petróleo e derivados (“tolling”); contratos tradicionais de compra e venda para refino de petróleo da União e armazenamento e/ou comercialização de derivados de petróleo; contratos de longo prazo de compra e venda de petróleo para favorecer a ampliação da cadeia de refino e petroquímica, assim como leilões e qualquer outro mecanismo semelhante que possa ser apresentado pela CONTRATADA;
- b) Apresentar experiências internacionais de contratos de serviços de refino e de qualquer outro mecanismo semelhante que possa ser apresentado pela CONTRATADA, descrevendo modelo de negócio, funcionamento do mecanismo, condições contratuais, aspectos operacionais e, se disponível, valores de taxas de serviço;
- c) Para cada mecanismo descrever modelo de negócio, principais condições contratuais, aspectos regulatórios, formas de remuneração, alternativas operacionais (logística e refino), aspectos relativos à posse e propriedade dos produtos e ao controle sobre estoques e inventários, modalidade de entrega dos produtos, alternativas de comercialização de derivados, questões concorrenciais, alternativas de contratação do petróleo a longo prazo para favorecer a ampliação da cadeia de refino e petroquímica, e outros aspectos relevantes ao negócio. Devem ser descritos também riscos identificados bem como possíveis soluções para mitigação dos riscos e favorecimento dos mecanismos, inclusive regulatórias;

- d) Identificação e avaliação de oportunidades potenciais de negócio de agregação de valor ao petróleo da União no mercado brasileiro, sob a ótica nacional e regional;
- e) A Contratada deve considerar a legislação brasileira na montagem dos mecanismos. As soluções viáveis no exterior, mas que não se adequam à legislação brasileira devem ser claramente identificadas. Deve-se identificar com clareza quais alterações normativas legais e infralegais poderiam ser adotadas para se viabilizar a adoção dos mecanismos no Brasil;
- f) Abordagem SWOT de cada mecanismo no caso de celebração de contratos pela PPSA para agregação de valor do petróleo da União;
- g) A transferência da posse do petróleo preferencialmente no carregamento no FPSO ou, alternativamente, na descarga no Terminal. Este mecanismo deverá ser comparado com a transferência, ao refinador, da propriedade e da posse do petróleo em base FOB FPSO, ou DAT (delivered at terminal), que transferirá a propriedade dos derivados à PPSA na saída da refinaria.

3.2.2. PRODUTO II: Elaboração de relatório sobre viabilidade técnica-econômica de mecanismos de agregação de valor do petróleo da União, visando à priorização do abastecimento nacional de derivados de petróleo, por meio de: (i) contratos de serviços de refino no Brasil, do qual trata a alínea 'd', inciso II do art. 4º da Lei nº 12.304/2010, e (ii) leilões de contratos de longo prazo de compra e venda de petróleo para favorecer a ampliação da cadeia de refino e petroquímica no Brasil, do qual trata o art. . 3º da Lei nº 13.679/2018.

- a) Construção de casos de estudo de celebração de contratos pela PPSA para agregação de valor do petróleo da União, descrevendo premissas de forma clara e exaustiva e metodologia. A metodologia deverá ser apresentada de forma a ser replicável, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE. Importante que haja rastreabilidade de dados e seja apresentada memória de cálculo;
- b) Análise da viabilidade econômica dos casos de estudo, incluindo análise comparativa dos resultados e identificação das estratégias de negócio mais adequadas do ponto de vista técnico e econômico;
- c) Realização de análises de sensibilidade para a identificação das principais variáveis do negócio, sobretudo para avaliação dos impactos das flutuações dos preços de petróleo e derivados na economicidade da solução a longo prazo;
- d) Proposição de estrutura de negócio, (parcerias-chave, atividades-chave, proposta de valor, recursos-chave, relacionamento, canais, estrutura de custos, fontes de receitas, critérios de precificação do petróleo a longo prazo, segmento de clientes), priorizando o atendimento do mercado brasileiro de derivados de petróleo;
- e) A análise de viabilidade técnica e econômica deve considerar prazos longos para os contratos. Eventual viabilidade pontual deve ser identificada, mas o objetivo principal é identificação de mecanismos que atendam ao objetivo em bases perenes, a longo prazo, incluindo a identificação pormenorizada dos fatores que viabilizariam os contratos nos casos de inviabilidade.

- f) A análise de viabilidade técnica e econômica deve considerar os impactos no Fundo Social do Pré-sal que adviriam das soluções obtidas como fruto dos trabalhos.

3.2.3. PRODUTO III: Realização de workshop para apresentação dos relatórios técnicos finais dos Produtos I e II.

3.3. Os Produtos deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes da PPSA. A CONTRATADA deverá considerar:

- a) Previsão de produção de petróleo em quantidade e qualidade fornecidas pela PPSA.
- b) Precificação do petróleo da União fornecidos pela PPSA.
- c) Premissas econômicas e financeiras, para subsídio aos estudos de viabilidade econômica, fornecidas pela PPSA.
- d) Possibilidade de contratos de serviços de refino e de armazenamento em refinarias e infraestruturas logísticas existentes ou em novas instalações no Brasil.
- e) A Contratada deve analisar o mercado cativo da refinaria, se existente, e o mercado em que há competição com produtos de outras origens. Deve ser dada especial atenção a mercados atendidos por importações, já que o objetivo é processar o petróleo da União para suprimento do mercado doméstico. Ademais, deverá informar as necessidades do sistema logístico específico local para escoamento dos derivados (oleodutos, terminais, bases de provimento, local de carregamento, transferências modais, entre outros).
- f) O Fator de Utilização e/ou o Fator Operacional Interno (Disponibilidade Operacional) das refinarias existentes deverá ser o efetivamente realizado, de acordo com o informado pelas operadoras à ANP, conforme curva de falhas determinada por experiência e engenharia de confiabilidade.
- g) A CONTRATADA, a partir da indicação de premissas e metodologia aplicada, deverá indicar a margem mínima de refino que viabiliza economicamente projetos para construção de uma nova refinaria no Brasil (greenfield) e para expansão de unidades existentes, visando à maximização de produção de óleo diesel S10, informando:
 - a. Capacidade ótima da refinaria versus margem de refino mínima;
 - b. Capacidade mínima da refinaria versus margem de refino mínima;
 - c. Vantagens e desvantagens das pequenas refinarias (20.000 bpd);
 - d. Exemplos de pequenas refinarias existentes no mundo;
 - e. Importância da logística de suprimento e da distribuição de derivados deverá ser considerada;
 - f. Informar o grau de complexidade da refinaria e todas as premissas consideradas; e
 - g. Aplicar cenários com preço de comercialização dos principais derivados de petróleo (óleo diesel, gasolina, querosene de aviação e gás liquefeito de petróleo) em função de 100% do Preço de Paridade de Importação (PPI); 97,5% do PPI; 95% do PPI; e do Preço de Paridade de Exportação (PPE).

- h) O Fator de Utilização e/ou o Fator Operacional Interno (Disponibilidade Operacional) destas novas instalações deverá ser assumido como a melhor prática de engenharia de processamento de petróleo e de confiabilidade, levando em consideração a evolução da experiência operacional da mão de obra e do desempenho em termos de eficiência operacional a qual depende do ajuste e controle de máquinas rotativas e equipamentos estáticos.
- i) A CONTRATADA deverá propor estrutura de negócio objetivando leilões de contratos de longo prazo para refino de petróleo da União no Brasil, bem como priorizando o atendimento do mercado brasileiro de derivados de petróleo, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.679/2018. O uso de exportação de excedentes ou importação de derivados com vistas a evitar o desabastecimento poderá ser considerado conforme a técnica matemática.
- j) O estudo deve considerar que todos os derivados de petróleo serão destinados prioritariamente ao atendimento do mercado nacional.
- k) Considerar que o petróleo da União não substitui outro óleo nacional nas refinarias brasileiras.
- l) Condições de mercado para a precificação do petróleo e derivados nos mercados nacional e internacional.
- m) Tributos aplicáveis indicados e presentes em todos os cálculos.
- n) Todos os custos para a análise de viabilidade econômica, além da receita da comercialização dos derivados.

3.4. A CONTRATADA deverá trabalhar com uma modelagem das refinarias e do sistema logístico dedicado, incluindo suas unidades de processo.

3.5. PLANEJAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGÁVEIS:

3.5.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar a reunião presencial de inicialização (kick-off) com os representantes da PPSA, ocasião em que deverá apresentar o planejamento para execução dos serviços, contemplando, pelo menos, os seguintes tópicos: cronograma detalhado, definição do preposto da CONTRATADA, declaração de garantia de confidencialidade das informações, de dados e de documentos pertencentes à PPSA e as metodologias para a execução dos serviços.

3.5.2 Para os Produtos I e II, a CONTRATADA deverá submeter sua proposta de solução à PPSA, para fins de discussão e aprovação prévias, em 4 (quatro) reuniões de trabalho, conforme evento II da tabela constante do item 3.7, com participação presencial da CONTRATADA nas instalações da PPSA, na cidade do Rio de Janeiro, seguindo o

cronograma de trabalho estabelecido entre as partes e com registro das deliberações em ata de reunião.

3.5.3 As reuniões entre PPSA e CONTRATADA servirão para o acompanhamento e dinamização dos trabalhos e para a apresentação e discussão de resultados intermediários e finais. Tais reuniões deverão sempre contemplar o acompanhamento do cronograma e planejamento de atividades futuras, de modo a permitir a programação de participação dos representantes da PPSA nestas ações.

3.5.4 A CONTRATADA deverá responder, quando possível, todas as dúvidas por parte dos representantes da PPSA e de outras partes interessadas por processo estruturado e estabelecido previamente entre as partes. As respostas deverão constar, quando solicitado, de forma escrita nos Produtos a serem entregues.

3.5.5 A PPSA deverá ter acesso a todas as informações e documentos utilizados na elaboração do serviço, além da metodologia utilizada e das premissas adotadas pela CONTRATADA.

3.6 Os custos de deslocamento para realização de reuniões serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.7 Os ENTREGÁVEIS são apresentados na tabela abaixo:

EVENTO	LISTA DAS ATIVIDADES	ENTREGÁVEIS	PRAZO DE ENTREGA (dias)
I	Reunião de <i>kick-off</i>	Ata de reunião	Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato
II	Reuniões de acompanhamento	5 (cinco) Reuniões presenciais de acompanhamento de até 4 horas com registro em ata.	No 20º, 40º, 60º dias após a reunião de <i>kick-off</i> e no 15º, 30º dia após a 1ª reunião plenária.
III	1ª reunião plenária: Entrega e apresentação do relatório do Produto I.	PRODUTO I – 1ª reunião plenária presencial, com registro em ata	Até 75 dias corridos após a reunião de <i>kick-off</i>
IV	2ª reunião plenária: Entrega e apresentação do relatório do Produto II.	PRODUTO II – 2ª reunião plenária presencial, com registro em ata	Até 115 dias corridos após a reunião de <i>kick-off</i>
V	3ª reunião plenária: Entrega e apresentação dos relatórios técnicos finais dos Produtos I e II em <i>Workshop</i> – Produto III.	PRODUTO III – 3ª reunião plenária Presencial, em formato de <i>Workshop</i> , com registro em ata.	Até 120 dias corridos após a reunião de <i>kick-off</i> .

3.8 O prazo total para planejamento, realização, conclusão e apresentação do estudo é de **120 (cento e vinte) dias corridos** a partir da data da reunião de kick-off, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.9. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento da CONTRATADA, por profissionais disponibilizados por ela, sob sua inteira responsabilidade e subordinação com equipamentos e softwares de sua posse.
- b. Eventualmente, desde que solicitado e previamente combinado, em comum acordo entre as partes, os serviços poderão ser prestados nas instalações da PPSA, localizadas na Av. Rio Branco, nº 01 – 4º andar – Centro, Rio de Janeiro, RJ, nos dias úteis do calendário do município do Rio de Janeiro, no horário padrão de funcionamento do escritório, das 09:00h às 18:00h.
- c. Nessa eventualidade, o fornecimento de equipamentos de informática (microcomputador, notebook, impressoras, material de escritório) será de responsabilidade da CONTRATADA, já os demais recursos de infraestrutura tecnológica (acesso à internet), incluindo instalações físicas, ramais telefônicos e mobiliário serão disponibilizados pela PPSA.
- d. As atividades ou serviços descritos no item 3 deste contrato, poderão, eventualmente, ser realizados em finais de semana e/ou feriados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste contrato e, em especial:

4.1 Fornecer notebooks/laptops com desempenho e licenças de softwares necessárias para que seus profissionais possam exercer as atividades exigidas no contrato, nas dependências da Contratada ou na PPSA, podendo utilizar os recursos de WI-FI da PPSA, desde que disponíveis;

4.2 Prestar os serviços, por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades descritas neste contrato para garantir a qualidade dos produtos entregues e a execução ininterrupta dos serviços contratados;

4.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

4.4 Observar as orientações da PPSA para melhor prestação dos serviços, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, e prestar os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

4.6 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão a eles, ainda que o acidente tenha acontecido nas dependências da PPSA;

4.7 Reportar à PPSA, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados ou de terceiros;

4.8 Manter os seus profissionais informados quanto às normas da PPSA, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações, nos casos previstos no item 3.9.b deste contrato;

4.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PPSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, sendo certo que a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela PPSA não afastará ou reduzirá a responsabilidade prevista neste item;

4.10 Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à PPSA e a terceiros, por seus profissionais, na execução dos serviços;

4.11 A CONTRATADA deve orientar os profissionais alocados na execução dos serviços no sentido de:

a) Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fizerem uso;

b) Não compartilhar, sob qualquer forma, Informações Confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso;

c) Cumprir a política de segurança da PPSA, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis.

4.12 Atendimento a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”):

4.12.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar, cumprir e respeitar, na sua integralidade, as normas de proteção e de tratamento de dados pessoais ("Dados"), conforme o disposto na legislação de proteção de dados pessoais vigentes e aplicáveis, identificadas como as “Leis de Proteção de Dados”, se vinculando integralmente a, exemplificativamente:

a) Realizar tratamento, guarda e transmissão de Dados com finalidade, aplicação e respeito aos princípios e direitos fundamentais assegurados ao titular de Dados;

b) Manter procedimentos internos condizentes com as melhores práticas para governança e a segurança dos Dados que são armazenados ou utilizados e porventura compartilhados com a **PPSA**, bem como observar garantir que seus projetos e/ou produtos são criados levando em conta as diretrizes e princípios da privacidade desde a concepção (“privacy by design”);

c) Cumprir integralmente com os deveres dos agentes de tratamento que as Leis de Proteção de Dados lhe imputam, principalmente no que se refere à coleta do consentimento e existência de hipótese legal para tratamento dos Dados, e. g. com termos de uso e políticas de privacidades transparentes, adequadas e claras, considerando sempre a finalidade e demais princípios que justificam sua coleta, disponibilização e/ou tratamento;

d) Sempre aplicar em contratos, documentos e/ou acordos, escritos ou verbais, porventura firmados com quaisquer terceiros ou qualquer das suas afiliadas e/ou subsidiárias, cláusulas semelhantes a essa, no intuito de disseminar a cultura do tratamento seguro de Dados e em conformidade com as Leis de Proteção de Dados;

4.12.2. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a **PPSA** absolutamente indene de qualquer dano, prejuízo ou penalidade que possa vir a sofrer em decorrência de eventual infração às Leis de Proteção de Dados perpetrada pela **CONTRATADA**;

4.12.3. Caso ocorra qualquer incidente na **CONTRATADA** envolvendo os dados tratados juntamente com a **PPSA** (como violação de segurança, acessos não autorizados, perda, destruição, etc.), a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente o fato por meio do endereço eletrônico da DPO (dpo@ppsa.com.br), em até 24h (vinte e quatro horas), comprometendo-se, ainda, a auxiliar a **PPSA** em quaisquer questões envolvendo dados pessoais tratados entre as organizações.

4.12.4. A **CONTRATADA** compromete-se que, ao subcontratar atividades envolvendo os dados pessoais, realizará contrato escrito contendo as mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à **CONTRATADA**, inclusive quanto às medidas técnicas e de segurança das informações/dados pessoais que o subcontratado deverá implementar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.

5.2. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende a incidência e as consequências da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.

5.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

a) Na execução deste contrato, nem a **CONTRATADA**, nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.

5.2.3. Caso não possua um código de conduta próprio ou normativo com a mesma finalidade, a **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que tem conhecimento, concorda e que agirá de acordo com os termos do Código de Conduta e Integridade da PPSA, parte integrante deste contrato.

Link: Código de Conduta e Integridade da PPSA:

http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf

5.2.4. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** compromete-se a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.

5.2.5. A **CONTRATADA** declara que:

- a) não violou, está violando ou violará os termos dessa cláusula; e
- b) conhece as consequências de tal violação.

5.2.6. O descumprimento dessa cláusula pela **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

6.1 A PPSA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste contrato em especial:

6.1.1 Designar um Fiscal titular e um suplente para fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2 Analisar, requerer ajustes, quando for o caso, e aprovar os produtos entregues;

6.1.3 Prestar, na medida do possível, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços;

6.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante aprovação das documentações de faturamento devidamente atestada pela fiscalização do contrato;

6.1.5 Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços, em especial os previstos no item 3.9.b deste contrato, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;

6.1.6 Disponibilizar o local e os meios materiais e tecnológicos (incluindo acesso à internet, mas não inclui computadores, material de escritório) para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços definidos no item 3.9.b deste contrato, observadas as especificações deste contrato.

6.1.7 Apresentar à CONTRATADA a metodologia de acompanhamento e avaliação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total deste contrato é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), que será pago à **CONTRATADA**, em 1 (uma) parcela única, após a realização do workshop, conforme item 3.7 acima, mediante entrega e aceite dos relatórios técnicos finais dos Produtos I e II, em Workshop (Produto III).

7.1.1. Em caso de não aceitação dos relatórios finais, a PPSA somente efetuará o pagamento após serem corrigidas as exigências apontadas pela equipe técnica da PPSA.

7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de aceitação e da apresentação do correspondente documento de cobrança, prevalecendo o que ocorrer por último.

7.3. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

7.4. O valor acima estipulado inclui eventuais valores da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR E ORÇAMENTO

8.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme valor ofertado no Pregão Eletrônico realizado em 30/01/2024.

8.2.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato encontra amparo orçamentário no PDG 2024 na rubrica 2.205.020.000 – Serviços de Terceiros - Consultoria.

8.3. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento do valor previsto na “*CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO*”, referente aos serviços efetivamente realizados, conforme a seguir:

9.1.1. A **PPSA** pagará à **CONTRATADA** os valores contratados mediante apresentação de documento de cobrança válido, devidamente discriminado, e do correspondente boleto bancário de pagamento.

9.2. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar a partir da apresentação pela **CONTRATADA**, e aceitação pela **PPSA**, dos documentos de cobrança.

9.3. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal e/ou boleto bancário de pagamento) divergentes, sem as informações necessárias, ou com erro, serão devolvidos à **CONTRATADA** com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará interrompido até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Tais documentos deverão ser reapresentados, após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão novamente

considerados para efeito de pagamento. Nessa hipótese, o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

9.4. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.5. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, perante a pessoa jurídica abaixo identificada:

Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar – Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 – Inscrição Municipal: 0.631.898-3/Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: contrato nº **CT-PPSA-004/2024**

Nota: A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico: financeiro@ppsa.gov.br.

9.6. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a **CONTRATADA** comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.7. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá observar ainda as disposições abaixo:

9.7.1. As práticas adotadas pela **PPSA** para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

a) Documentos fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da **PPSA** ou endereçados para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

b) No caso de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFSe relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

c) Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

9.7.2. Nos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

9.7.3. A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

a) Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do município do Rio de Janeiro, a **PPSA** está obrigada a reter o Imposto Sobre Serviço – ISS (“ISS”) das empresas com domicílio fiscal fora do município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para esse município e que não estejam em situação regular no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios – CEPOM, devendo, portanto, a **CONTRATADA** providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a **PPSA** efetue a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

9.7.4. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela **PPSA**, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário.

a) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

b) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

b.1) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual.

9.7.5. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nos subitens do parágrafo 9.7, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança nos termos do parágrafo 9.2 deste contrato.

9.8. A **CONTRATADA** não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta Cláusula Nona.

9.9. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

9.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela PPSA. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos dos arts. 126 e 127, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA (“**RILC-PPSA**”), sendo certo que essa fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA**, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

10.2. Sempre que julgar necessário, a **PPSA** poderá solicitar informações para verificar o efetivo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, em especial na hipótese prevista no item 3.4.2 deste contrato, sem prejuízo da obrigação de a **CONTRATADA** cooperar, fornecendo prontamente as informações e documentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento nos arts. 129 a 131 do RILC-PPSA, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de descumprimento deste contrato, atraso injustificado, assim considerado pela PPSA, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor contratado, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, por atraso injustificado na execução do estabelecido no instrumento contratual;;
- b) 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a **PPSA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. As multas aqui previstas poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

11.3. As sanções previstas no item 11.1.3 poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **PPSA** em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Aplicam-se as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

11.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (“SICAF”).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados na Matriz de Riscos constante no Anexo I deste contrato, na qual, sem prejuízo de outras previsões contratuais, são estabelecidos os respectivos responsáveis.

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEDUÇÕES

13.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.

13.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato título executivo extrajudicial (cf. art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

14.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

14.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

14.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

14.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

14.1.4. Face ao disposto no parágrafo 14.1, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo para realização da reunião inicial (kick off) é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

15.2. O prazo de execução do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir reunião de kick-off, e o prazo de vigência será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

16.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “*Informações Confidenciais*” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

16.2. A **CONTRATADA** se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste contrato.

16.3. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços do objeto deste contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre ela, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.

16.4. A obrigação de confidencialidade é permanente e se manterá em vigor durante o prazo de vigência deste instrumento e após o seu término.

16.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a **CONTRATADA** deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

16.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

16.7. A **CONTRATADA** obriga-se a devolver, à **PPSA**, todo o material e arquivos que contenham Informações Confidenciais tão logo sejam solicitados, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

17.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, bem como a dação em garantia deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. A rescisão contratual será pautada pelos artigos 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

18.2. Havendo a manifestação de rescisão bilateral do contrato a ser celebrado entre a **CONTRATADA** e a **PPSA**, desde que presentes os requisitos do inciso II (por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a PPSA) e do parágrafo único (a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Entidade Competente), ambos do art. 118 do **RILC-PPSA**, deverá ser respeitado o **prazo mínimo de 30 (trinta) dias de comunicação prévia.**

CLÁUSULA DEZENOVE – NOVAÇÃO

19.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO E LEGISLAÇÃO

20.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e pela Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANEXOS

21.1. Anexo I – Matriz de Riscos;

21.2. Anexo II – Planilha de Preços;

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam digitalmente o presente contrato, que passa a ter validade a partir da data da última assinatura digital neste instrumento.

Rio de Janeiro, (data da última assinatura eletrônica)

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. –
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

Francisco Arruda Raposo Andrade
Diretor
CPF : 905.552.104-30

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Chancela Conjur/PPSA:

Anexo I - CONTRATO Nº CT.PPSA.004/2024 – Matriz de Riscos

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Conseqüências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente repercute no preço da Contratada	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	PPSA
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário da Contratada, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratada

	empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária			
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Atraso no pagamento dos serviços	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Execução do objeto em desconformidade com o exigido no Edital	Necessidade de readequação do serviço Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência da Contratada na execução contratual com observância das determinações da fiscalização da PPSA	Contratada
	Alocação de pessoal não qualificado na execução do contrato	Perda de qualidade do serviço prestado Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada